

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR Nº100/2009

ASSUNTO: Pessoas com deficiências e incapacidades
Concessão de apoio técnico e financeiro.

Tudo o que diz respeito ao apoio técnico e financeiro, visando a integração e reabilitação de peças deficientes, estava regulado em 3 diplomas, da década de 80, do século passado: Dec.-Lei nº40/83; Decreto-Reg. nº37/85; e, Dec.-Lei nº247/89.

Em virtude da antiguidade daqueles Diplomas; e, da publicação da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, resolveu o Governo criar o

*PROGRAMA DE EMPREGO E APOIO Á QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIAS E INCAPACIDADES*

o que faz com a publicação do **DECRETO-LEI Nº290/2009**, de 12 Outubro, o que se pretende fazer com 5 (cinco) medidas. São elas:

- ➔ **APOIO Á QUALIFICAÇÃO**, realizada através de acções de formação inicial e contínua, visa dotar as pessoas com deficiências e incapacidades de conhecimentos que lhes permitam exercer actividade no mercado do trabalho, manter o emprego e progredir profissionalmente.
- ➔ **APOIOS Á INTEGRAÇÃO, MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO NO MERCADO DO TRABALHO**, o que integra várias modalidades, sendo de realçar as seguintes:
 - apoio á colocação;
 - acompanhamento após-colocação;
 - adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitectónicas;
 - isenção e redução de contribuições para a segurança social.

sendo que o nº2, do artº15, vai avisando que

As isenções e reduções das contribuições para a segurança social a **cargo das entidades empregadoras** que contratem pessoas com deficiências e incapacidades são reguladas em legislação especial”.

Ora; isso está feito, no novo Código Contributivo da segurança Social, publicado em anexo á LEI nº110/2009, de 16 Setembro, --- vide n/ Circular nº94/2009 ----, no que respeita ao regime de incentivos ao emprego, artºs 108 e 109. A taxa contributiva relativa a trabalhadores com

deficiência é de 22,9% (global), sendo: 11,9% para as empregadoras; e, 11% para os trabalhadores.

Nestas medidas, convém realçar ainda os apoios à adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitectónicas, mediante apoios a conceder pelo IEFP, IP, desde que se preencham certas condições, --- ver artº32.

➔ **EMPREGO APOIADO**, que visa a transição para o regime normal de trabalho. Tem várias modalidades, interessando-nos em particular o

CONTRATO DE EMPREGO APOIADO EM ENTIDADES EMPREGADORAS

tratado nos artºs 54 a 58. Podem ser criados por iniciativa da Empresa, mediante autorização prévia do IEFP, IP, sob condições especiais. O artº57 prevê a atribuição de 2 (dois) tipos de "apoios": apoio financeiro para participação nas despesas com a retribuição e contribuições para a segurança social; e, apoios à adaptação de postos de trabalho e à eliminação de barreiras arquitectónicas.

Importante, o artº68, sobre a retribuição destes trabalhadores; o trabalhador integrado num posto de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidade empregadora,

"... tem direito a uma retribuição aferida **proporcionalmente** à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade".

mas, não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida. E, o nº1, artº69 prevê que o IEFP pode compensar a empregadora, "... nas despesas com a respectiva retribuição". Este apoio dura 5 anos, podendo ser prorrogado, em certas circunstâncias, --- ver nº2, artº71.

Nos artºs 73 a 77 desenrola-se o **procedimento de avaliação** da pessoa com deficiências e incapacidades, para efeitos de integração em posto de trabalho. Tem duas folhas: a fase obrigatória, por equipe técnica do IEFP; e, uma avaliação complementar, nos chamados "centros de recurso" (ver artº84).

➔ **PRÉMIO DE MÉRITO**, que é um prémio anual a atribuir a quem se distinga na integração profissional das pessoas com deficiências e incapacidades. Interessa destacar:

- O Diploma de mérito, a atribuir às grandes empresas; e,
- O Diploma de mérito, acompanhado de uma prestação pecuniária, para pequenas e médias empresas, --- artº78.

sendo que cada prémio de mérito tem 3 categorias: 1ª, 2ª e 3ª categoria. A prestação pecuniária a atribuir às pequenas e médias empresas tem essas três categorias; e, está quantificado no nº2, artº79.

O regime de candidatura aos apoios será definido em regulamentação específica a aprovar pelo IEFP, IP; e está condicionada pelas disponibilidades orçamentais.

Este novo regime, dito, Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades, entre em vigor no dia 11 de Novembro 2009.

Outubro 2009

Paulo F. Santos Coutinho